



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.799, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. João Batista Marçal Teixeira, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o inciso XXI do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “emergência” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes; Que o nível de resposta de “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Que o Sistema Único de Saúde Nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

O poder geral de cautela,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Mutum - MG o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

§ 1º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II. Isolamento Domiciliar: separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, permanecendo as pessoas suspeitas restritas ao próprio domicílio, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- III. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão até 31 de março de 2020:

- I. de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Mutum (escolas, faculdades, universidades, pré-vestibulares, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino;
- II. dos atendimentos ao público externo nas repartições públicas, salvo casos de atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão dos serviços, em casos de extrema urgência, o atendimento poderá ser realizado através do telefone: (33) 3312-1356 ou (33)3312-1111.

§ 1º. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local.

§ 2º. Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento das instituições que descumprirem a determinação constante do caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, a contar desta data – 19 de março de 2020, de todos os eventos públicos e privados independentemente do número de pessoas, incluindo festas, comemorações, cultos, missas religiosas e eventos congêneres que demandem grande número de pessoas.

Art. 4º. Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Mutum ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Mutum, nos termos da Lei Federal 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituições hospitalares locais.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decret, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º. As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Mutum serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 7º. O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens para tratamento fora do domicílio – TFD, exceto aquelas cuja a continuidade do tratamento possa colocar em risco a saúde do paciente, o tratamento de oncologia na Cidade de Muriaé e aquelas definidas como urgência e emergência

Art. 9º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Mutum para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão serem expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.

Art. 10. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Mutum-MG, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 11. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, diabéticos, hipertensos e quem tem insuficiência renal ou doença respiratória crônica e demais casos de comorbidades crônicas, poderão exercer suas funções em sistema home office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 12. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, defesa civil, gabinete do prefeito e demais profissionais essenciais ao desenvolvimento das ações deste decreto, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 13. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 14. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou cidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho ou qualquer outra atividade, sem prejuízo de sua remuneração, quando remunerados, e ficando em isolamento residencial pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§2º Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento residencial, trabalhando em regime excepcional de teletrabalho, quando for o caso, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data do retorno ao Município.

Art. 15. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 16. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados ao Serviço de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no telefone **(33) 3312 2356** ou no e-mail: **epidemiologiamutum@gmail.com** visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados a notificação deverá ser feita unicamente por e-mail, ou outro meio determinado pelo Comitê de Risco.

Art. 17. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelo Comitê de Risco.

Art. 18. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente ventilados e higienizados rotineiramente.

Art. 19. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 20. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 21. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, obras de grande vulto, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 22. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem preferencialmente restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 24. A Unidade de Pronto Atendimento, as instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem restringir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos indivíduos com sintomas respiratórios infecciosos.

Art. 25. Os locais de grande circulação de pessoas, comércio em geral e instituições financeiras deverão reforçar medidas de higienização de superfície, limpeza do ar condicionado e disponibilizar, no possível, de álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 26. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I. Disponibilizar, no possível, álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 27. Fica criado o Comitê de Crise, órgão responsável pelo monitoramento e tomada de decisões visando o enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Crise caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, com medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por fiscal municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras penalidades na legislação.

Art. 29. Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos;
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica;
- V. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 19 dias do mês de março de 2020.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal